



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 580, DE 2012

NOTA DESCRITIVA

SETEMBRO/2012

SUMÁRIO

A Medida Provisória nº 580, de 14 de setembro de 2012, versa sobre os seguintes assuntos:

- prorrogar por doze meses os contratos de pessoal firmados pela empresa pública federal Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S. A. – Ceitec, a contar da data de encerramento, de acordo com deliberação do Conselho de Administração da empresa;
- autorizar a dispensa de licitação para contratação da Ceitec por órgãos e entidades da Administração Pública para a realização de atividades relacionadas a seu objeto;
- determinar que os editais de licitação e os contratos necessários para a realização das ações integrantes do PAC, sob a modalidade de execução direta ou descentralizada, poderão exigir a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em setores específicos definidos em ato do Poder Executivo federal.

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

NOTA DESCRITIVA À MP Nº 580, DE 2012

Trata a presente Nota Descritiva de esclarecer as disposições trazidas pela MP nº 580, de 14 de setembro de 2012, que “altera as Leis nº 11.759, de 31 de julho de 2008, que autoriza a criação da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec, e nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.”

O art. 1º da MP prorroga os contratos firmados nos termos do § 3º, art. 17, da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, por mais doze meses, a contar da data de seu encerramento, por deliberação do Conselho de Administração da empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - Ceitec.

O art. 2º da MP acresce dispositivo, de nº 18-A, à Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, dispensando a licitação para a contratação da Ceitec por órgãos e entidades da Administração Pública para a realização de atividades relacionadas a seu objeto.

O art. 3º da MP acresce dispositivo, de nº 3-A, à Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, para determinar que os editais de licitação e os contratos necessários para a realização das ações integrantes do PAC, sob a modalidade de execução direta ou descentralizada, poderão exigir a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em setores específicos definidos em ato do Poder Executivo federal.

Segundo a Exposição de Motivos, essa iniciativa busca: evitar a paralisação absoluta das atividades da Ceitec por impossibilidade jurídica de adequada transição de seu quadro de pessoal, com contingente expressivo de contratos temporários que expirariam em 19 de setembro de 2012, antes da posse dos novos concursados, prevista para o início de 2013; conceder maior segurança jurídica na opção pela contratação direta da Ceitec por órgãos e entidades da Administração Pública; induzir, por meio da exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais em setores específicos no âmbito do PAC, o desenvolvimento da indústria brasileira, vez que, ao garantir a demanda mínima necessária para alavancar os investimentos privados em busca da redução de custos e da melhoria da qualidade, as compras governamentais auxiliam a indústria a tornar-se mais competitiva nos mercados doméstico e internacional.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas vinte e nove emendas, sintetizadas no quadro apresentado a seguir.

Emendas à MP nº 580, de 2012

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
01	Deputado João Magalhães	acresce art.	Proceder duas alterações na legislação que regula a questão da não cumulatividade da incidência da Cofins sobre a comercialização da pedra britada, da areia para construção civil e da areia de brita.
02	Deputado Eduardo Cunha	acresce art.	Suprimir a exigência de aprovação em Exame da Ordem, promovido pela OAB, para o livre exercício da profissão de advogado.
03	Deputado Reinhold Stephanes	acresce art.	Proceder a desoneração da contribuição para o PIS e da Cofins para o setor do circuito impresso.
04	Deputado Alberto Mourão	acresce art.	Exigir a utilização dos valores estabelecidos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias, como referencial máximo de valores nas compras governamentais pertinentes.
05	Deputado Alberto Mourão	acresce art.	Exigir a instituição, por parte de todos os entes federados, de cadastros de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar ou participar de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública.
06	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	acresce art.	Reduzir e simplificar encargos tributários para as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.
07	Deputado Lorenzoni Onyx	art. 3º	Exigir que a preferência ora estabelecida para a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais no âmbito do PAC observem as disposições constantes nos §§ 5º a 10º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
08	Deputado Lorenzoni Onyx	art. 2º	Exigir que a dispensa de licitação para contratação da Ceitec pelos entes da Administração Pública observe a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
09	Deputado Lorenzoni Onyx	art. 1º	Reduzir para seis meses a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários no âmbito da Ceitec.
10	Senador Inácio Arruda	acresce arts.	Ampliar para o valor de setenta e dois milhões de reais o limite máximo de receita bruta total anual que possibilita às empresas a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido.
11	Senador Inácio Arruda	acresce art.	Incluir o setor industrial de beneficiamento da castanha de caju no rol dos setores contemplados com a desoneração da folha de pagamento, no âmbito do Programa Brasil Maior.
12	Senador Inácio Arruda	acresce art.	Prorrogar por mais doze meses o prazo limite para cumprir exportações vinculadas e atos concessórios de <i>drawback</i> com vencimento no ano de 2012.
13	Deputado Figueiredo André	art. 2º	Tornar “dispensável” e não dispensada a licitação para contratação da Ceitec pelos entes da Administração Pública.
14	Deputado Figueiredo André	art. 3º	Exigir que a preferência ora estabelecida para a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais no âmbito do PAC seja precedida, a cada caso, por uma análise

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			da relação entre os preços praticados pelos fornecedores nacionais e estrangeiros.
15	Deputado Pedro Uczai	acresce art.	Estender o Regime Diferenciado de Contratações para obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de saúde.
16	Deputado Pedro Uczai	acresce art.	Estabelecer que as fundações de ensino criadas por lei estadual ou municipal e existentes em 5 de outubro de 1988 sejam consideradas mantidas pelos respectivos entes instituidores, para fins dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal, independentemente da proporção de recursos provenientes dos entes federados mantenedores nos orçamentos dessas instituições.
17	Senador José Agripino	art. 1º	Reduzir para noventa dias a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários no âmbito da Ceitec.
18	Senador José Agripino	art. 2º	Exigir que a dispensa de licitação para contratação da Ceitec pelos entes da Administração Pública observe a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado. (idêntica à emenda nº 8)
19	Senador José Agripino	art. 2º	Suprimir o dispositivo.
20	Senador José Agripino	art. 3º	Repartir competências executórias, por meio de convênios, entre a União e os demais entes federados, quando estes aportarem recursos próprios para a execução de determinada ação do PAC sujeita à preferência ora estabelecida para a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais.
21	Senador José Agripino	art. 3º	Exigir a previsão de pontuação adicional, nos editais licitatórios para contratações no âmbito do PAC sujeitos à preferência ora estabelecida para a aquisição de produtos e serviços nacionais, para as empresas que ofereçam produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais em setores específicos.
22	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	acresce arts.	Estabelecer que as receitas provenientes de serviços de advocacia e de publicidade e propaganda se sujeitem ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.
23	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	acresce art.	Beneficiar as empresas que utilizam resíduos sólidos como matérias primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos com a substituição das contribuições sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta.
24	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	acresce art.	Beneficiar as empresas que atuam no recolhimento e reutilização de resíduos sólidos para serem reciclados e reutilizados no processo produtivo com a substituição das contribuições sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre o faturamento.
25	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	acresce art.	Desonerar as receitas brutas decorrentes da venda de gás canalizado destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de

Nº	Autor	Dispositivo modificado	Objetivo
			Termoeletricidade e à indústria das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.
26	Senador Flexa Ribeiro	acresce arts.	Estender o uso do Método do Preço sob Cotação na Exportação como forma de apuração para a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.
27	Senador Ricardo Ferraço	art. 1º	Reduzir para seis meses a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários no âmbito da Ceitec. (idêntica à emenda nº 9)
28	Senador Ricardo Ferraço	art. 2º	Suprimir a ressalva temporal, relacionada à data de criação, existente na Lei de Licitações e Contratos à possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens ou serviços fornecidos por empresas públicas criadas para um fim específico por outros entes da Administração Pública, desde que compatíveis com os preços de mercado, o que respaldaria a Ceitec no dispositivo geral. (objetivo similar, mas mais abrangente, às emendas nº 8 e nº 18)
29	Senador Ricardo Ferraço	art. 3º	Repartir competências executórias entre a União e os demais entes federados, quando estes aportarem recursos próprios para a execução de determinada ação do PAC sujeita à preferência ora estabelecida para a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais. (similar à emenda nº 20)

Elaborado por:

MÁRCIO AZEVEDO RAMOS
Consultor Legislativo
Administração Pública